

## **LEI Nº 2.402, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004**

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade social, 03 (três) monitores de crianças e adolescentes, com a jornada de 20 horas semanais, pela remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 1º.** As contratações temporárias destinam-se a criar o Programa Espaço Amigo no Centro Comunitário Nello Parducci e Bairro Entre Rios, que tem a finalidade de desenvolver atividades sócio-educativas junto às crianças e adolescentes, tais como: informática, música, educação física, educação artística, artes cênicas, etc.

**§ 2º.** Serão atendidas 100 crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos, no Conjunto Habitacional Nello Parducci e 50 crianças e adolescentes no Bairro Entre Rios.

**§ 3º.** Os empregos temporários, ora criados, serão preenchidos por profissionais com habilitação mínima de nível médio.

**Art. 2º.** O prazo de duração da contratação é de 11 (onze) meses, podendo haver prorrogação por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

**Art. 3º.** Findo o prazo contratual, o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

**Art. 4º.** O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

**Art. 5º.** Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

(01)

(01)

**Art. 6º.** Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da CLT.

**Art. 7º.** O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 01 e 02, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(02)

## **LEI Nº 2.403, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004**

Cria o Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional –  
**COMSEA** do Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Laranjal Paulista;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

(01)

(03)

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º.** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

**§ 2º.** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**§ 3º.** As Instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º.** O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**§ 5º.** Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º.** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º.** A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º.** O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 10.** O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 11.** A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º.** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas neles em estudo.

**Art. 6º.** O Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista reunir-se á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

(03)

(05)

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 03, 04, 05 e 06, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(04)

(06)

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
(CONSEA Municipal)**

**Quadro Resumo:**

Descrição	CONSEA Municipal
Composição	2/3 de membros da sociedade civil e 1/3 do governo
Objeto	Política de Segurança Alimentar No Município
Foco de Atuação	Toda sociedade local e suas inter-relações regionais e nacional
Funções	Funções Consultivas e Propositivas
Objetivos e Competências	Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
	Articular e mobilizar a Sociedade civil organizada
	Realizar e/ou patrocinar Estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional
	Criar câmaras temáticas para Acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.404, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera a nomenclatura e atribuições de 01 (um) Emprego de provimento efetivo, constantes da Lei n.º2.050, de 1º de julho de 1.996 e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica transformada a nomenclatura do emprego público, de provimento efetivo, constante da Lei Municipal n.º 2.050/96, a saber:

DE	PARA	REFERÊNCIA
Agente Administrativo	Encarregado de UAP	“ I ”

**Parágrafo único.** O (a) ocupante do emprego público transformado para Encarregado de UAP (Unidade de Atendimento ao Público), deverá estar devidamente treinado para as atribuições inerentes à função, a saber:

### I – DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – UAP:

- a) De receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada à aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:
- Pedidos de certidão de débitos fiscais;
  - Requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
  - Pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
  - Defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;
  - Declaração Cadastral – DECA e Declaração Cadastral de Produtor – DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
  - Livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
  - Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS – DIPAM;

(01)

(07)

- Pedido de Talonário de Produtor – PTP;
  - Declaração de Microempresa – DEME;
  - Declaração de Movimento Econômico Fiscal – DMEF;
  - Outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária.
- b) Entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo.
- c) Receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

## **II - DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL – INSS:**

- a) Cálculos e instruções para aposentadoria, auxílio doença, acidente de trabalho, pensão, etc.;
- b) Agendamento e encaminhamento à agência do INSS da cidade de Tietê/SP;
- c) Orientação ao público sobre seus direitos e procedimentos necessários à satisfação do segurado.

**Art. 2º.** Ao designado (a) para ocupar o emprego público transformado fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 07 e 08, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(08)

## LEI Nº 2.405, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera a nomenclatura e atribuições de 01 (um) Emprego de provimento efetivo, constantes da Lei n.º 2.050, de 1º de julho de 1.996 e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica transformada a nomenclatura do emprego público, de provimento efetivo, constante da Lei Municipal n.º 2.050/96, a saber:

DE	PARA	REFERÊNCIA
Auxiliar de Saúde	Motorista de Veículos Especiais - Ambulância -	“D”

**Parágrafo único.** O (a) ocupante do emprego público transformado para Motorista de Veículos Especiais - Ambulância, deverá estar devidamente treinado para as atribuições inerentes à função.

**Art. 2º.** As novas atribuições são as constantes do Anexo VII, da Lei n.º 2.050, de 1º de julho de 1.996.

**Art. 3º.** Ao designado (a) para ocupar o emprego público transformado fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 09, no Volume de Leis n.º 23. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(09)

## **LEI Nº 2.406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004**

Altera o disposto na Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** O número de Empregos Públicos de Professor I, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários estabelecido pela Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996, fica ampliado, passando de 80 (oitenta) para 100 (cem).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 10, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(10)

## **LEI Nº 2.407, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004**

Dispõe sobre desdobramento que envolve as Secretarias Municipais da Educação e do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Setor de Cultura passa a fazer parte integrante da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** A designação das Secretarias que envolvem o desdobramento a que se refere a presente Lei fica sendo:

- a - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura terá a seguinte estrutura:

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Setor da Educação;
- c - Setor de Cultura.

**Art. 4º** Com a anexação da Cultura à Secretaria da Educação, a Biblioteca Pública “Profª Luíza Arruda” e a Banda Municipal “Giocondo Cordoni”, por serem patrimônios culturais, administrativamente, ficarão subordinados à Secretaria da Educação e Cultura.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo terá a seguinte estrutura:

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Setor de Esporte e Lazer;
- c - Setor de Turismo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário contidas na Lei Complementar nº 01/2001 de 29 de janeiro de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 11 e 12, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(12)

## **LEI Nº 2.408, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

Autoriza o Executivo Municipal em receber como “Dação em Pagamento” uma Área de 5.000m<sup>2</sup> de José Márcio Madeira, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a receber como Dação em Pagamento uma Área de 5000m<sup>2</sup>, destacada de uma área maior de terreno designada Área E, situado no perímetro urbano deste município, com área total de 33.995,61m<sup>2</sup>, matrícula nº.9.776 do Cartório de Registro de Imóveis local, assim descrita: “Área E2: na frente mede 50,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (atualmente Rua 6); mesma medida nos fundos, confrontando com a Área E1; do lado esquerdo de quem olha o imóvel, mede 100,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (atualmente Rua 4); e no lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 100,00 metros confrontando com a Área E1, fechando o perímetro.”

**Art. 2º** A área de 5.000m<sup>2</sup> avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será recebida e compensar-se á com o crédito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no valor de R\$ 23.217,55,

**Art. 3º** A Dação em Pagamento reger-se à pelo disposto na legislação brasileira, respondendo o devedor pela evicção de direito, devendo ser formalizada através da competente Escritura Pública.

**Art. 4º** A minuta da Dação em Pagamento, em anexo, fica fazendo parte integrante da presente lei, para todos os efeitos.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 13 e 14, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(14)

## **LEI Nº 2.409, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, a título de ajuda de custo para o transporte, aos estudantes que estiverem efetivamente cursando faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município, para custear as despesas escolares, durante o período de 1º de fevereiro de 2004 até 31 de novembro de 2004.

**Art. 2º** A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá a parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

**Art. 3º** Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

- I- Requer-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior;
- III- Residência e domicílio na cidade;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.369, de 28 de fevereiro de 2003.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 15 e 16, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(16)

## **LEI Nº 2.410, DE 09 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre denominação de praça pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominado de **PRAÇA 8 DE MARÇO (Dia Internacional da Mulher)**, a área situada entre as ruas João Mariozzi, Maria Aparecida de Castro Campos, Avenida Antonio José Gazonato e Rua 4, no Bairro Jardim Ambiental II.

**Art. 2º** Da placa denominativa constará o nome de **PRAÇA 8 DE MARÇO (Dia Internacional da Mulher)**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 17, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 09 de março de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(17)

## **LEI Nº 2.414, DE 06 DE ABRIL DE 2004**

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista para implantação e execução do Programa Saúde da Família.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de abril de 2004

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 21, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de abril de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(21)

## **LEI Nº 2.415, DE 06 DE ABRIL DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal à Sociedade Amigos de Vila Zalla e Bairro Pedro Pinto e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de março a 31 de dezembro de 2004, uma subvenção mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a Sociedade Amigos de Vila Zalla e Bairro Pedro Pinto, com sede à Praça Antônio Alves Lima, 199 Centro – Laranjal Paulista.

**Parágrafo único.** A referida subvenção será concedida, visando à manutenção da Creche Noturna "Brasília Ferrari dos Santos" (abrigo), administrada pela Entidade para atender a 22 crianças de 0 a 11 anos, filhos de mães catadoras de frango que exercem trabalho noturno, não tendo com quem deixar suas crianças.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de abril de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 22, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de abril de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(22)

## **LEI Nº 2.416, DE 27 DE ABRIL DE 2004**

Dispõe sobre ajuda de custo a professores, diretores e funcionários da área da Educação que precisam viajar para o exercício das funções e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída uma ajuda de custo para fins de transporte aos professores, diretores e demais servidores que trabalhem em escolas da zona rural e no Distrito de Laras.

**Art. 2º** A ajuda de custo referida no caput do artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre o salário-base da categoria dos servidores especificados quando a distância for de 10 (dez) quilômetros e de 15% (quinze por cento) para percurso superior aos 10 (dez) quilômetros.

**Art. 3º** Ao Professor III que ministra aulas no Distrito de Laras, a ajuda de custo será proporcional aos dias que ministra aulas na semana, obedecida a seguinte tabela:

- a – 5% (cinco por cento) quando as aulas forem em até 02 (dois) dias;
- b – 10% (dez por cento) quando em até 04 (quatro) dias e
- c – 15% (quinze por cento) em até 05 (cinco) dias.

**Art. 4º** O professor, diretor e servidor que residem em outras localidades farão jus à ajuda de custo, obedecida a quilometragem da distância a partir da Sede deste Município até a sua escola na zona rural ou no Distrito de Laras.

**Art. 5º** Para auferir a ajuda de custo/transporte estabelecida na presente Lei, os beneficiados deverão protocolar na Prefeitura o competente requerimento dirigido à Secretaria dos Negócios Jurídicos acompanhado da declaração do horário de trabalho.

**§ 1º** A declaração referida no caput deste artigo será expedida pela direção da Unidade Escolar ou da Sede de Controle de Frequência quando se tratar de professor ou servidor e pela Secretaria da Educação quando para o diretor.

**§ 2º** Quando o professor não mais ministrar aulas nos locais especificados para a ajuda de custo/transporte, de imediato, a direção notificará o Departamento Pessoal, o mesmo ocorrendo por parte da Secretaria da Educação em relação ao diretor que deixar o cargo.

**§ 3º** O que vem expresso no caput do parágrafo anterior também se aplica ao servidor.

**§ 4º** O expedidor da declaração será inteiramente responsável pela sua fidelidade.

**§ 5º** Após, deferido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o requerimento e a declaração serão enviados ao Departamento Pessoal para fins de pagamento e anexação dos documentos aos respectivos prontuários dos abrangidos pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 32 da Lei 1.740 de 27 de junho de 1990.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 23 e 24, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 27 de abril de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(24)

## **LEI Nº 2.417, DE 25 DE MAIO DE 2004**

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominado de Estrada Municipal **JOÃO BORDIGNON**, o trecho da Estrada Municipal LRP 040, compreendido entre a ponte do Rio do Peixe até a Praça Tranqüilo Delazari, no Bairro Morro Alto, Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Da placa denominativa constará o nome de Estrada Municipal **JOÃO BORDIGNON**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 25, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(25)

## LEI Nº 2.418, DE 25 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual a Entidades Assistenciais com sede em Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de Março até 31 de Dezembro de 2004, subvenção para Entidades Assistenciais, com sede em Laranjal Paulista.

**Art. 2º** As Entidades e os valores serão os seguintes:

APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	R\$ 5.000,00
Asilo São Cristóvão	R\$ 5.000,00
ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense	R\$ 3.000,00
Creche e Berçário “João XXIII”	R\$ 3.000,00
Associação Beneficente Santa Isabel	R\$ 1.000,00
ALARDE – Assoc. Laranjalense dos Portadores de Deficiência	R\$ 1.000,00
Associação de Mães “Maria Sampaio”	R\$ 1.000,00
Associação Amizade da Terceira Idade	R\$ 2.500,00
Sociedade da Melhor Idade	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 26, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(26)

## LEI Nº 2.419, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a receber recursos financeiros à fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I – Receber recursos financeiros à fundo perdido procedentes do Fundo Estadual, da Habitação;

II – Assinar com O Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas do Conjunto Habitacional Nello Parducci.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria Estadual da Habitação faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 27, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(27)

## **LEI Nº 2.420, DE 08 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam denominadas as vias públicas do “**RESIDENCIAL NENÉ GARPELLI**”, situado neste Município, na Vila Toti, com frente para a Rua Luiz Garpelli, a saber:

RUA 1 – **RUA JOSÉ BELANGA;**  
RUA 2 – **RUA OLÍVIO BELANGA;**  
RUA 3 – **RUA DR. PLÍNIO CANALE;**  
RUA 4 – **PROFESSORA ADALICIA JACOB FADEL;**  
RUA 5 – **ALFREDO ROVAI;**  
RUA 6 – **DR. JOSÉ MARIA ROVAI;**  
RUA 7 – **JOSÉ MANTOVANI;**  
RUA 8 – **SERAPHINA AUGUSTA CARVALHO;**  
RUA 9 – **CONSTANTINA VEDELAGO GARPELLI;**  
RUA 10 – **LOURDES CARVALHO LANDI;**  
RUA 11 – **ALLYSIO DE BRITTO LANDY;**  
RUA 12 – **JOÃO GARPELLI;**  
RUA 14 – **PADRE THEOTÔNIO ALBERTO RIBEIRO.**

**Art. 2º** Das placas denominativas constarão os nomes conforme o art. 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 28, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(28)

## **LEI Nº 2.421, DE 08 DE JUNHO DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia Militar, de uso no Município.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia Militar, inclusive fornecimento de peças de reposição.

**Art. 2º** As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

**Art. 4º** A minuta do termo de convênio em anexo passa a fazer parte, integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 29, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(29)

## **LEI Nº 2.422, DE 29 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

**ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

### **CAPITULO III** **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 11 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recurso, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art 19 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convenio.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 30, 31, 32 e 33, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(04)

(33)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
<b>01 – ÓRGÃO LEGISLATIVO</b>	
0110 – CÂMARA MUNICIPAL	
011001 – Adaptação do Prédio da Câmara Municipal	Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, com instalação de equipamentos de ar condicionado e construção de garagem
011002 – Reequipar as Instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de informática e software para gerenciamento e controle do acervo legal do Município, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo e proporcionar acesso mais ágil e eficiente à legislação
011003 – Reestruturação Administrativa	Elaboração de concurso público para preenchimento de cargos efetivos .
011004 – Aquisição de Veículos	Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção aos senhores vereadores e servidores desta Casa de Leis, quando em viagem a serviço da mesma e à visita de organismos governamentais.
<b>02 – ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
0210 – GABINETE DO PREFEITO	
021001 – Aquisição de Veículos	Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção do senhor prefeito e funcionários ligados ao gabinete.
021002 – Fundo Social de Solidariedade	Encaminhamento de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.
0211 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
021101 – Instituição da Guarda Municipal	Ampliação do grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte à população do Município.
021102 – Criação de Empregos	Instalação e manutenção em nosso Município da Comissão Municipal de Emprego e do Programa Frente de Trabalho.
021103 – Manutenção do Banco do Povo	Continuação do projeto para atendimento da população de baixa renda.
021104 – Informatização da Prefeitura	Modernização dos setores da Prefeitura para maior eficiência do serviço e valorização das Pessoas.

021105 – Reciclagem dos Funcionários da Prefeitura	Treinamento e valorização dos funcionários para melhor rendimento dos serviços.
021106 – Criação do Plano de Carreira	Criar o Plano de Carreira para dar oportunidade aos funcionários de progresso funcional dentro da Prefeitura.
0212 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
021201 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Dotar o município de mais unidades escolares aumentando o número de vagas afim de atender a demanda no ensino fundamental (1º grau)
021202 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau	Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a EC nº 14.
021203 – Aquisição de Ônibus para Transporte de Alunos	Transportar para a zona urbana, alunos residentes em regiões sem escola.
021204 – Construção e Ampliação de Creches	Ampliar as creches já existentes no Município e construir outras na medida que se fizerem necessária.
021205 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas	Construir, ampliar e reformar quadras esportivas nas escolas para a pratica de aulas de educação física e lazer dos alunos.
021206 – Implantação de Salas de Informática	Dotar a escolas do ensino fundamental de salas de informática.
021207 – Implantação de Oficina Pedagógica	Montar sala equipada com: TV, Vídeo e livros, para treinamento e melhoria da formação dos nossos professores.
021208 – Criação e Manutenção de Bibliotecas.	Melhorar o acervo das bibliotecas já existentes nas escolas e a criação de novas bibliotecas.
0213 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.	
021301 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios	Dotar o Município de centros esportivos para atender nas necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
021302 – Construção de Áreas de Eventos	Dotar o Município de área para realização de eventos.
021303 – Reformar Praças Esportivas Existentes e Dotar Bairros com Áreas de Lazer.	Dotar, ampliar e efetivar melhorias nas praças esportivas e áreas de lazer em bairros do Município.
021304 – Criação e Manutenção da Banda Municipal.	Ensaiai e desenvolver a aptidão dos jovens para a música.
0214 – SECRETARIA DA SAÚDE	
021401 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares.	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência à população.
021402 – Construção, Ampliação de	Construir e ampliar postos de saúde para

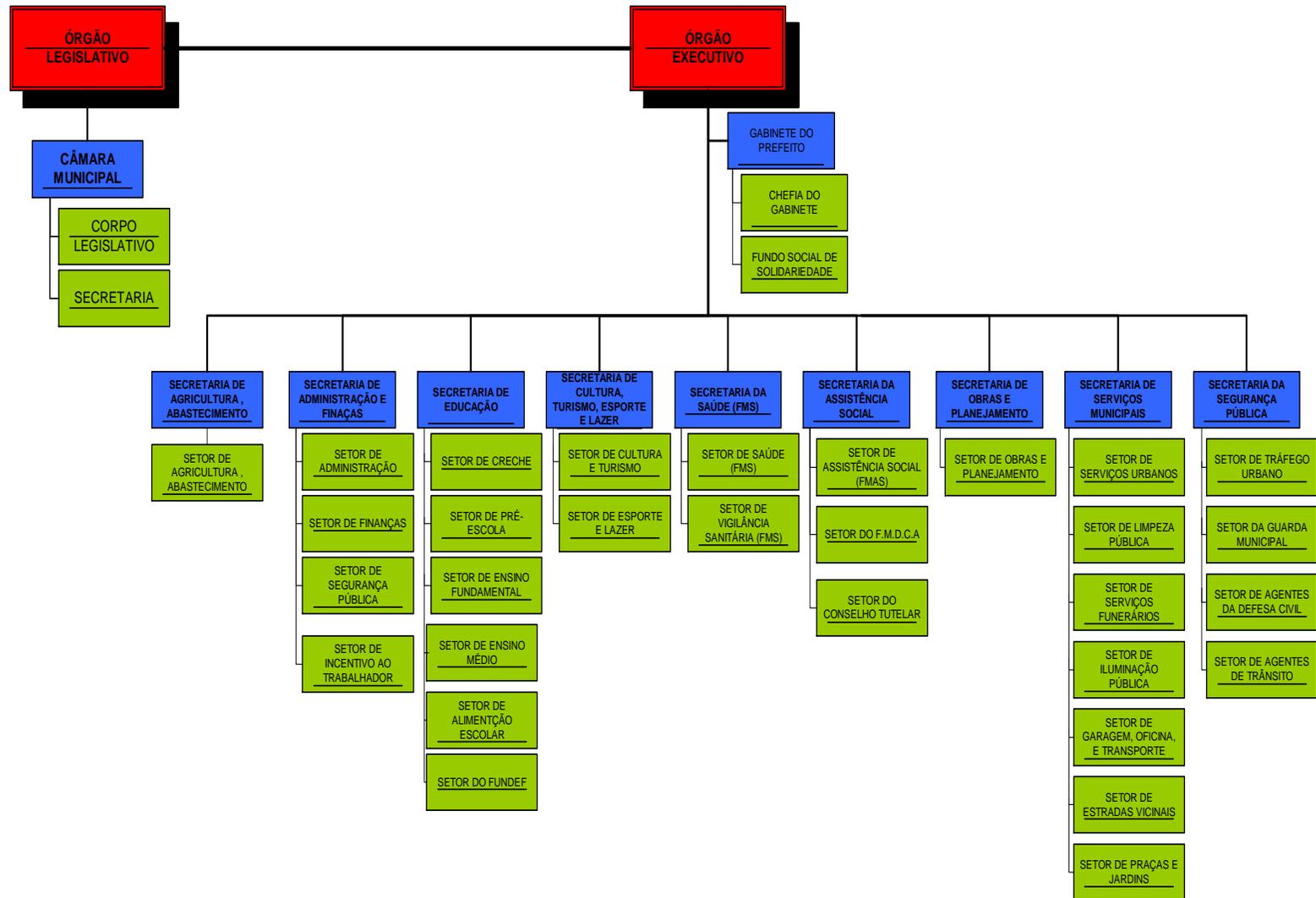
Reforma de PSs.	oferecer melhor atendimento a população.
021403 – Aquisição de Veículos	Aquisição de veículos e ambulâncias para ações da vigilância sanitária e transporte emergencial de pacientes.
021404 – Programa Saúde da Família	Implantar e/ou ampliar o programa saúde da família, através de módulos, cada um constituindo de 1 médico generalista, 1 enfermeiro consultante e 06 agentes comunitários de saúde.
0215 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
021501 – Serviço de Obras Sórias (Plantão de Atividades Diárias)	Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistências locais, visando a um atendimento global.
021502 – Pessoa Idosa e Deficientes	Atendimento indireto, através de rede prestadora de serviços sociais a coletividade (asilos, sociedades e associações etc.), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílios a essas entidades que prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômica para concessão do benefício de prestação continuada.
021503 – Serviço Social de Saúde	a. análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos. b. análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa “VIVALEITE”. c. encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município
021504 – Auxílios Natalidade e Funeral	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal por capta seja inferior a ¼ do salário mínimo.
021505 – Atuação Regional Comunitária	Atuar de forma integrada as política setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza e a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.
021506 – Institutos de Assuntos da Família	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção ao nível de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.

021507 – Atenção Especial às Crianças	Atender crianças na faixa etária dos 7 aos 14 anos e adolescentes dos 15 aos 17 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
021508 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais	Acompanhamento, assessoria e articulação das entidades sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as na ações.
021509 – Construção do Centro de Cidadania	Construir junto a assistência social e dotar os bairros de centros de cidadania.
0216 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO.	
021601 – Abertura de Ruas e Avenidas	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
021602 – Instituições e Ampliação de Zonas de Estacionamento.	Disciplinar o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade.
021603 – Lotes Urbanizados	Adquirir e dotar loteamento de infraestrutura para construção de casas populares no intuito de atender a população de baixa renda.
021604 – Implantação do Plano Diretor	Implantar diretrizes gerais para urbanismo, uso e ocupação do solo, saúde, administração, educação e segurança no Município.
021605 – Infra-Estrutura em Ruas e Estradas	Dotar a vias urbanas e estradas municipais de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica.
021606 – Implantação do Plano da Defesa Civil	Implantar o plano gerenciador da defesa civil do Município.
0217 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
021701 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.	Construir, ampliar e dotar de melhorias as praças, parques e jardins do município.
021702 – Construção de Aterro Sanitário	Construir e ampliar o aterro sanitário do Município.
021703 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Dotar nossa frota de veículos, máquinas e equipamentos necessários para dar condição de manutenção à cidade e às estradas vicinais
0218 – SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
021801 – Incentivo aos Produtores Rurais	Fomentar a formação de convênios e parcerias, no sentido de alcançar melhoria e aproveitamento na produção, objetivando melhores resultados finais. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
 Prefeito Municipal

# ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA 2005 – ANEXO I



## **LEI Nº 2.423, DE 29 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar os seguintes Empregos Permanentes, constantes da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1.996, a saber:

- a) – 08 (oito) Auxiliar de Saúde para Auxiliar de Enfermagem – Ref. “D”;
- b) – 03 (três) Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem – Ref. “E”.

**§ 1º** - Os ocupantes dos empregos públicos transformados para Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem deverão possuir Curso Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Curso Profissional de Técnico de Enfermagem e registro no órgão competente.

**§ 2º** - As atribuições dos empregos públicos transformados serão aquelas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Ficam mantidos eventuais direitos adquiridos dos empregos públicos transformados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.388, de 06 de outubro de 2003.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 34, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(34)

## LEI Nº 2.424, DE 13 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário nos bairros que especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, representando pelo seu Prefeito em exercício, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, que consiste na implantação de Linha de Recalque e Emissário para Afastamento de Esgotos do Distrito de Maristela e Vila Zalla.

**Art. 2º** - Os recursos recebidos pela Prefeitura, provenientes da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA –, no valor de R\$ 266.969.00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), serão destinados à contratação de mão de obra para execução dos serviços mencionados no art. 1º, sendo que a SABESP será responsável pela contrapartida, fornecendo os materiais necessários, no valor de R\$ 144.647,36 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais, trinta e seis centavos).

**Art. 3º** - A transferência à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – das extensões do Sistema de Afastamento de Esgoto, em conformidade com o convênio autorizado por esta Lei, fica desde já autorizada.

**Art. 4º** - As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e modificativos ao convênio ora autorizado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 35, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(35)



## **LEI Nº 2.425, DE 13 DE JULHO DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura e o Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura e o Município de Laranjal Paulista, objetivando recursos financeiros à aquisição de instrumentos musicais que serão destinados aos Corais pertencentes à Paróquia Santo Antônio do Distrito de Maristela, Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 36, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(36)

## LEI Nº 2.426, DE 13 DE JULHO DE 2004

Institui o Programa de Demissão Voluntária para servidores públicos municipais de provimento efetivo e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária, para servidores públicos, de provimento efetivo ou para aqueles considerados estáveis, na forma da presente Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei, não se aplica ao servidor público municipal de provimento em comissão e nem para aquele contratado em caráter temporário e excepcional.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se extinção do vínculo de trabalho, o pedido decorrente de demissão voluntária feito espontaneamente pelo servidor público, admitido pelo regime da CLT, mediante concurso de prova ou de provas e títulos ou que seja considerado estável.

**Art. 3º** O pedido de demissão voluntária deverá ser feito mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura e formulado até 180 dias a contar da publicação da presente Lei.

**§ 1º** Findo o prazo estipulado no "caput" do artigo, considerar-se-á automaticamente extinto o presente Programa de Demissão Voluntária.

**§ 2º** O Requerimento pedindo a incursão no Programa de Demissão Voluntária deverá ser igual ao modelo que segue em anexo a presente Lei.

**Art. 4º** Não poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor público de provimento efetivo ou considerado estável, que estiver respondendo a processo criminal onde figure como vítima a Prefeitura Municipal, sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** O Programa de Demissão Voluntária implica no recebimento das seguintes verbas:

I – aviso prévio;

II – férias proporcionais e/ou vencidas, acrescidas de 1/3;

III – 13º salário proporcional;

IV – liberação do saque dos depósitos do FGTS;

V – multa equivalente a 40% sobre os depósitos fundiários;

VI – indenização equivalente ao valor do último salário-base percebido, para cada cinco anos inteiros que corresponder o tempo de trabalho do servidor público.

(01)

(37)

**Parágrafo único.** A indenização prevista no inciso VI desse artigo, não será devida nos anos em que o servidor público tiver sido afastado de suas atividades por motivo de doença ou tiver obtido licença com ou sem remuneração.

**Art. 6º** As indenizações derivadas do Programa de Demissão Voluntária serão pagas ao servidor público interessado, até o décimo dia útil, após o efetivo protocolo do requerimento pedindo a sua inclusão.

**Parágrafo único. (SUPRIMIDO)**

**Art. 7º. (SUPRIMIDO)**

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** O anexo I faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 37 e 38, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(38)

## **LEI Nº 2.427, DE 27 DE JULHO DE 2004**

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Consórcio Intermunicipal, para implementação e manutenção dos serviços de Corpo de Bombeiros.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Laranjal Paulista em Consórcios Intermunicipais, visando a implementação e manutenção dos serviços de Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação para a viabilização dos serviços de interesses comum;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em reunião conjunta dos Prefeitos, onde serão estipuladas as obrigações de cada consorciado, bem como os direitos advindos desta parceria.

**Art. 3º** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser, eventualmente criada.

**Art. 4º** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º** O recurso necessário à execução desta Lei, decorrerá a conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite a ser estabelecido nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecendo o plano de desembolso mensal.

**Art. 7º** A participação do Município em consórcios intermunicipais, para viabilização dos serviços mencionados no Art. 1º, será regulamentado através de Decreto, o qual deverá ser expedido em até 30 (trinta) dias após a celebração do consórcio respectivo.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na imprensa local, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de julho de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 39 e 40, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 13 de julho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(40)

## LEI Nº 2.428, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 88.000,00 para reforço das dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito suplementar na importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

01 – LEGISLATIVO	
10 – CÂMARA MUNICIPAL	
010310001.2.001 – Manutenção do Corpo Legislativo	
3390.0000 (3) – Aplicações diretas.....	R\$ 12.000,00
010310001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara	
3390.0000 (5) – Aplicações diretas.....	R\$ 76.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 88.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, assim discriminadas:

010310001.1.001 – Construção do Prédio da Câmara	
4490.0000 (1) – Aplicações diretas.....	R\$ 44.000,00
010310001.2.001 – Manutenção do Corpo Legislativo	
3190.0000 (2) – Aplicações diretas.....	R\$ 30.000,00
010310001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara	
3190.0000 (4) – Aplicações diretas.....	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 88.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 41, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(41)

## **LEI Nº 2.429, DE 30 DE AGOSTO DE 2004**

Reestrutura o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S.** e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, é um órgão de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, as seguintes atribuições:

- I – Aprovar a política de assistência social e o Plano Plurianual de Assistência Social;
- II – Normatizar as ações e supervisionar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III – Inscrever as Entidades de Assistência Social, com o objetivo de conhecer a rede de assistência local para efetivação do controle social;
- IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;
- V – Deliberar sobre o planejamento local da assistência social resultando no Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – Examinar propostas e denúncias sobre a área de assistência social;
- VII – Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – Aprovar os critérios de transferência de recursos;
- XI – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II, da lei 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO II**

### Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, terá a seguinte composição:

I – Quatro (4) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§ 1º** – Cada titular representante do Poder Público terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** - Os membros efetivos e suplentes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Quatro (4) representantes titulares e quatro (4) representantes suplentes da Sociedade Civil, dentre eles, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS e dos trabalhadores do setor, escolhidos em colégio formado pelos representantes dessas Entidades.

**Parágrafo único** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas básicas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista dará as condições necessárias para o funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando um melhor desempenho de suas funções.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e as resoluções serão amplamente divulgadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de seguridade e assistência social.

**Art. 11** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – sobre a receita de concursos de prognósticos no âmbito municipal;
- IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as despesas correspondentes.

**§ 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - O Fundo será gerido diretamente pela Secretaria de Assistência Social do Município, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**Art. 14** - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de

Assistência Social – CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 16** – Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 17** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.108, de 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 42, 43, 44, 45 e 46, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(05)

(46)

## LEI Nº 2.430, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 477.000,00, para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito suplementar na importância de R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0212</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Setor de FUNDEF</b>	
	123610011.1.010 Const. e Ref. de Esc. de Ens.Fundamental	
	449000 - 114 - Aplicações Diretas	90.000,00
	123610011.2.016 Manut.Ens.Fund. c/ Rec. do FUNDEF	
	319000 - 136 Aplicações Diretas	127.000,00
	339000 - 141 Aplicações Diretas	80.000,00
	449000 - 146 Aplicações Diretas	180.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>477.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais), que alude o Parágrafo 1º, Inciso II, do Artigo 43, da Lei n.º 4.320/64, será coberto com os recursos do FUNDEF.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 47, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(47)

## LEI Nº 2.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 1.112.000,00, para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito suplementar na importância de R\$ 1.112.000,00 (Hum milhão, cento e doze mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

<b>02</b>	<b>ORGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0211</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	<b>Setor de Administração</b>	
	041220004.2.005 – Manut. dos Serv. de Administração	
	339000 – 47 Aplicações Diretas	180.000,00
<b>0212</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Setor do Ensino Fundamental</b>	
	123610011.2.013 Oper. e Manut. do Ens. Fundamental	
	339000 – 123 Aplicações Diretas	78.000,00
	123610011.2.014 Oper. e Manut. do Transporte Escolar	
	339000 – 133 Aplicações Diretas	5.000,00
	<b>Setor de Pré-Escola</b>	
	123650010.2.012 Oper. e Manut. da Pré-Escola	
	319000 – 180 Aplicações Diretas	55.000,00
<b>0214</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	
	<b>Setor F.M.S.</b>	
	103010018.2.021 Manut. da Assist. Médica Ambulatorial	
	319000 – 220 Aplicações Diretas	60.000,00
	339000 – 225 Aplicações Diretas	608.000,00
	<b>Setor de Vigilância Sanitária – VISA</b>	
	103040019.2.022 Manutenção da Vigilância Sanitária	
	319000 – 233 Aplicações Diretas	24.000,00
<b>0215</b>	<b>SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
	<b>Setor do FMAS</b>	
	082440023.2.027 Maunt. da Assist. Social Geral	
	319000 – 264 Aplicações Diretas	8.000,00
	339000 – 269 Aplicações Diretas	22.000,00
<b>0216</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO</b>	
	<b>Setor de Obras e Planejamento</b>	
	041220024.2.028 Oper. e Manut. de Obras e	

	Planejamento	
	319000 – 277 Aplicações Diretas	9.000,00
	<b>Setor de Trafego Urbano</b>	
	041220028.2.029 Oper. e Manut. do Trafego Urbano	
	319000 – 288 Aplicações Diretas	5.000,00
<b>0217</b>	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>Setor de Limpeza Pública</b>	
	154520029.2.031 Serviços de Limpeza Pública	
	319000 – 321 Aplicações Diretas	38.000,00
	<b>Setor de Iluminação Pública</b>	
	154520031.2.033 Manut. da Iluminação Pública	5.000,00
	<b>Setor de Garagem e Oficina</b>	
	267820033.2.035 Manut. da Garagem e Oficina	
	319000 – 361 Aplicações Diretas	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.112.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 1.112.000,00 (Hum milhão, cento e doze mil reais), será coberto com os recursos a que alude o Parágrafo 1º; Inciso III, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0211</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	<b>Setor de Finanças</b>	
	092710006.2.009 Inativos e Pensionistas	
	319000 – 80 Aplicações Diretas	180.000,00
	288430007.0.002 Juros e Amortização da Divida Interna	
	469000 – 93 Aplicações Diretas	30.000,00
<b>0212</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Setor de Creches</b>	
	123650009.2.010 Oper. e Manut. de Creches	
	319000 – 164 Aplicações Diretas	150.000,00
	339000 – 169 Aplicações Diretas	50.000,00
	<b>Setor de Merenda Escolar</b>	
	082430014.2.018 Fornec. de Merenda a Educandos	
	339000 – 104 Aplicações Diretas	70.000,00
<b>0213</b>	<b>SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE</b>	
	<b>Setor de Esportes</b>	
	278130016.1.003 Const. e Ampl. de Praças Esportivas	
	449000 – 214 Aplicações Diretas	29.000,00
<b>0214</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
	<b>Setor do FMS.</b>	
	103010018.1.011 Construção e Ampl. de PSs.	
	449000 – 216 Aplicações Diretas	19.000,00
<b>0215</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
	<b>Setor de FMAS</b>	
	082440023.2.011 Subvenções a Instituições Privadas	

	335000 – 262 Aplicações Diretas	180.000,00
<b>0216</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO</b>	
	<b>Setor de Obras e Planejamento</b>	
	154510025.1.004 Obras e Infra-Estrutura Urbana	
	449000 – 299 Aplicações Diretas	64.000,00
<b>0217</b>	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>Setor de Serviços Urbanos</b>	
	144520025.2.030 Conservação de Ruas e Avenidas	
	319000 – 309 Aplicações Diretas	55.000,00
	<b>Setor de Praças Parques e Jardins</b>	
	154520032.1.007 Const.Ampl. e Ref. de Praças e Jardins	
	449000 – 348 Aplicações Diretas	49.000,00
	154520032.2.034 Manut. de Praças, Parques e Jardins	
	339000 – 354 Aplicações Diretas	60.000,00
	<b>Setor de Estradas Vicinais</b>	
	267820034.2.036 Manut. do SERM.	
	339000 – 376 Aplicações Diretas	116.000,00
	449000 – 382 Aplicações Diretas	60.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.112.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 48, 49 e 50, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(03)

(50)

## **LEI Nº 2.432, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal a ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de outubro até 1º de dezembro de 2004, complementação da subvenção na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2004.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(51)

## LEI Nº 2.434, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2005, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

**I** - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

**II** – O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º.** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R\$ 22.802.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e dois mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.580.900,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e oitenta mil e novecentos reais).

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.221.100,00 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil e cem reais).

**Artigo 3º.** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

<b>Receitas Correntes</b>	
1100 – Receita Tributária.....	4.203.500,00
1300 – Receita Patrimonial.....	161.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	13.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	18.038.500,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	2.099.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>24.515.000,00</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEF.....	1.713.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b><u>22.802.000,00</u></b>

**Artigo 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com o seguintes valores:

### **POR ÓRGÃOS**

#### **a) Orçamento Fiscal**

01 – Poder Legislativo.....	867.000,00
02 – Poder Executivo.....	<u>15.713.900,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>16.580.900,00</b>

(01)

(53)

<b>b) Orçamento de Seguridade Social</b>	
02 – Poder Executivo.....	<u>6.221.100,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b><u>6.221.100,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>22.802.000,00</u></b>

**POR FUNÇÕES**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
01 – Legislativa.....	867.000,00
04 – Administração.....	2.853.500,00
06 – Segurança Pública.....	411.800,00
11 – Trabalho.....	22.000,00
12 – Educação.....	6.811.100,00
13 – Cultura.....	290.300,00
15 – Urbanismo.....	3.175.100,00
20 – Agricultura .....	124.500,00
22 – Indústria.....	130.000,00
26 – Transporte.....	833.500,00
27 – Desporto e Lazer.....	377.100,00
28 – Encargos Especiais.....	455.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	<u>230.000,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>16.580.900,00</b>
<b>b) Orçamento de Seguridade Social</b>	
08 – Assistência Social.....	1.444.200,00
09 – Previdência Social.....	330.800,00
10 – Saúde.....	<u>4.446.100,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b><u>6.221.100,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>22.802.000,00</u></b>

**POR SUBFUNÇÕES**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
031 – Ação Legislativa.....	867.000,00
122 – Administração Geral.....	2.432.100,00
123 – Administração Financeira.....	421.400,00
181 – Policiamento.....	411.800,00
334 – Fomento ao Trabalho.....	22.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	4.413.400,00
361 – Ensino Médio.....	550.400,00
365 – Educação Infantil.....	1.847.300,00
392 – Difusão Cultural.....	290.300,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....	600.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	2.495.100,00
482 – Habitação Urbana.....	80.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	124.500,00
661 – Promoção Industrial.....	130.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	833.500,00
812 – Desporto Comunitário.....	284.100,00
813 – Lazer.....	93.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	225.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	230.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	<u>230.000,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>16.580.900,00</b>

(02)

(54)

<b>b) Orçamento de Seguridade Social</b>	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	729.600,00
244 – Assistência Comunitária.....	714.600,00
271 – Previdência Básica.....	330.800,00
301 – Atenção Básica.....	4.159.200,00
304 – Vigilância Sanitária.....	<u>286.900,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b><u>6.221.100,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>22.802.000,00</u></b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**  
**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
<b>3 – Despesas Correntes</b>	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	8.187.000,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	5.000,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	5.281.000,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
44 – Investimentos.....	2.557.900,00
45 – Inversões Financeiras.....	100.000,00
46 – Amortização da Dívida.....	220.000,00
<b>9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99 – Reserva de Contingência.....	<u>230.000,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b><u>16.580.900,00</u></b>
<b>b) Orçamento de Seguridade Social</b>	
<b>3 – Despesas Correntes</b>	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	2.579.400,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	3.297.700,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
44 – Investimentos.....	<u>344.000,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b><u>6.221.100,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>22.802.000,00</u></b>

**Artigo 5º.** Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei.

**Parágrafo único** – A autorização de que trata este artigo se estende também ao Poder Legislativo até o limite da despesa fixada no seu orçamento.

**Artigo 6º.** Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 53, 54 e 55, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(03)

(55)

## LEI Nº 2.435, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre REMISSÃO do pagamento dos créditos derivados das multas relativas aos débitos de IPTU dos exercícios devidos nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a remissão dos créditos tributários decorrentes das multas relativas ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, devido nos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

**Art. 2º** - A remissão será concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento de todo o débito do imposto, ou requerer parcelamento do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º** - O valor do imposto apurado e devidamente atualizado, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 4º** - O parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas terá valor mensal fixo. Parcelamentos com mais de 06 (seis) parcelas sofrerão a correção monetária mensal, com base no IPCA, a partir da sétima parcela.

**Art. 5º** - O inadimplemento do pagamento de quaisquer das parcelas, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na revogação da remissão concedida, com o respectivo cancelamento do parcelamento.

**§ 1º** - Ocorrendo à revogação da remissão e o cancelamento do parcelamento, voltará a vigorar a incidência da multa sobre todo o período devido.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no “caput”, o valor das parcelas já pagas serão deduzidas do valor a ser cobrado.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 56 e 57, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(57)

## LEI Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 174.500,00, para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito suplementar na importância de R\$ 174.500,00 (Cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0212</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	<b>Setor de Finanças</b>	
	041230004.2.008 Manut. dos Serviços de Finanças	
	319000 - 57 Aplicações Diretas	21.000,00
	<b>Setor de Segurança Pública</b>	
	061810005.2.007 Manut. da Guarda Municipal	
	319000 - 69 Aplicações Diretas	57.000,00
	339000 - 73 Aplicações Diretas	6.000,00
<b>0212</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Setor do FUNDEF</b>	
	123610011.2.016 Manut. do Ens.Fund.c/Rec. do FUNDEF	
	319000 - 136 Aplicações Diretas	40.000,00
<b>0214</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
	<b>Setor do FMS.</b>	
	103010018.2.021 Manut. da Assist.Médica Ambulatorial	
	319000 - 220 Aplicações Diretas	25.000,00
<b>0215</b>	<b>SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
	<b>Setor do FMAS.</b>	
	082440023.2.027 Manut. do FMAS.	
	319000 - 264 Aplicações Diretas	4.000,00
<b>0217</b>	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>Setor de Serviços Funerários</b>	
	154520030.2.032 Manut. dos Serviços Funerários	
	319000 - 332 Aplicações Diretas	1.500,00

	<b>Setor de Iluminação Pública</b>	
	154520031.2.033 Manut. da Iluminação Pública	
	339000 – 345 Aplicações Diretas	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>174.500,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 174.500,00 (Cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), será coberto com os recursos a que alude o Parágrafo 1º; Inciso III, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0214</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
	<b>Setor do F.M.S.</b>	
	103010018.2.021 Manut.da Assist.Médica Ambulatorial	
	339000 – 225 Aplicações Diretas	174.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>174.500,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 58 e 59, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(59)

## **LEI Nº 2.437, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido, **a partir de 1º de janeiro de 2005**, um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, da ordem de **10% (dez por cento)**, aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão do mês de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do **dia 1º de janeiro de 2005**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(60)